

CONTRATO DE ADESÃO Nº 21/2026

PROCESSO Nº 025.0001011/2026-11

PARTES:

I . A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL** - ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**; e

II . A **DESENHARIA INDUSTRIAL DESIGN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.909.434/0001-25, com sede na Rua Lamenha Lins, nº 1400, Apt, 21, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.250-020, neste ato representada nos termos de seu ato constitutivo e documentos juntados, doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, tendo em vista o processo nº CO-CT/001248/2025, e o **Edital** do **CONCURSO nº 001/2025**, em conformidade com o art. 6º, III, do Regulamento de Licitações e de Contratos da ABDI, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e deveres das partes para execução do Plano de Trabalho da solução inovadora **Bengala Eletrônica Inteligente - Projeto SIGMA** selecionada no **CONCURSO nº 001/2025, DESAFIO BENGALAS INTELIGENTES**, doravante denominado **EDITAL**, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A gestão deste Contrato será realizada pela ABDI, que poderá ser assessorada por instituição especializada, que deverá ter acesso às informações coletadas no âmbito do **EDITAL**.

Parágrafo segundo. O presente Contrato abrange somente as relações da CONTRATADA com a ABDI, sendo que as relações com os eventuais demais partícipes da equipe proponente da solução inovadora selecionada deverão ser estabelecidas entre as partes sem intervenção da ABDI.

Parágrafo terceiro. O **EDITAL** e seus anexos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ABDI

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no **Edital**, a **ABDI** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

(III) Executar as Etapas previstas no **EDITAL** e seus anexos.

(IV) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.

(III) Rejeitar, no todo ou em parte, documentos elaborados em desacordo com as exigências do **Edital** e deste Contrato.

(IV) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATADA** que forem declarados como confidenciais.

(VI) Realizar a entrega do prêmio no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** à CONTRATADA, conforme estabelecido no **EDITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá o prêmio no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** em razão da classificação, em **2º lugar**, na Etapa XII: Grande Prêmio.

Parágrafo primeiro. A ABDI fará o pagamento do prêmio previsto por meio de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 dias após a assinatura deste Contrato de Adesão.

Parágrafo segundo. O valor do prêmio está sujeito à incidência, à dedução e à retenção de impostos, conforme legislação em vigor, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no **EDITAL**, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

(I) Executar as etapas e obrigações dispostas no **EDITAL**;

(I I) Participar das etapas do **EDITAL** em locais e datas definidos pelos comunicados previstos no **EDITAL**;

(I I I) Arcar com os custos referentes ao material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação da solução inovadora ao longo das etapas do **EDITAL**;

(IV) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie,

encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato;

(V) Implementar o Plano de Trabalho, conforme definido no **EDITAL**;

(VI) Caso a CONTRATADA represente uma equipe de instituições, compartilhar com os integrantes que componha, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;

(VII) Compartilhar, em reuniões periódicas com a ABDI e outros partícipes, informações sobre o andamento da implementação do Plano de Trabalho;

(VIII) Ao fim do prazo previsto no cronograma do **EDITAL** para execução do Plano de Trabalho, entregar relatório final à ABDI com resultados e comprovações relevantes;

(XIX) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na promoção da solução (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que essa foi apoiada pelo **CONCURSO nº 001/2025**, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e Governo do Paraná, no âmbito do Desafio Bengalas Inteligentes, previsto no Termo de Convênio nº 01/2024, firmado entre o Governo do Paraná e a ABDI.

(X) Mencionar a parceria com a ABDI sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;

(XI) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;

(XII) Submeter-se à mais ampla fiscalização da ABDI no que concerne ao **CONCURSO nº 001/2025** e contatos dele decorrentes.

(XIII) Não transferir ou distribuir a execução deste Contrato a outrem, no todo ou em parte, salvo mediante autorização da ABDI;

(XIV) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela ABDI, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no **Edital**;

(XV) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido na implementação do Plano de Trabalho, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência; e

(XVI) A CONTRATADA se compromete a compartilhar mensalmente, até o fim da vigência deste contrato, os dados de indicadores de avaliação e monitoramento de resultados da solução apoiada, a fim de propiciar medição adequada dos impactos e resultados esperados.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A solução inovadora **Bengala Eletrônica Inteligente - Projeto SIGMA**, decorrente do **Edital** será de propriedade da Proponente.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá, com exclusividade, realizar a exploração comercial, a qualquer tempo, da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a respectiva solução tecnológica desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convier.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA poderá, ao seu exclusivo critério, declarar seu desinteresse em usar ou explorar a solução desenvolvida, ficando-lhe assegurado o direito de, em querendo, ceder em favor da SECRETARIA DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI /PR) sua parcela de direitos sobre a referida solução, por meio de ato formalizador próprio e escrito, que permitirá que a SEI/PR explore a referida solução, sem qualquer limitação.

CLÁUSULA SEXTA - COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA cede à ABDI o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao **EDITAL**, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e os canais de comunicação, concedendo entrevistas que eventualmente sejam requisitadas.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se compromete a explicitar em todas as peças de comunicação e divulgação que a solução desenvolvida foi apoiada pelo **CONCURSO nº 001/2025** realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e Governo do Paraná, no âmbito do Desafio Bengalas Inteligentes, previsto no Termo de Convênio nº 01/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A não observação das condições estabelecidas neste **Edital** e em seus anexos, a não apresentação de informações verídicas, manter comportamento inidôneo e o não cumprimento das obrigações contratuais, implicarão a aplicação das seguintes penalidades à Proponente:

- (I)** Advertência formal;
- (II)** Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do objeto contratado ou de obrigações acessórias;
- (III)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (IV)** Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

Parágrafo segundo. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela ABDI, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

Parágrafo terceiro. Sempre que não houver prejuízo para a ABDI, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS - TERMOS DE USO

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo primeiro. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, que subscrevem este termo, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

(I) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da CONTRATADA: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

(II) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da CONTRATADA por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

(III) a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo terceiro. A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo quarto. A ABDI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança

da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os representantes da CONTRATADA, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo sexto. Os representantes da CONTRATADA poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes de que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da ABDI, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

(I) A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ABDI a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da ABDI;

(II) A ABDI concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da ABDI para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

(III) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a Proponente ou Proponente Líder comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste CONTRATO; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

(IV) A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à ABDI por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela ABDI, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia Comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a ABDI e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por

fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Pela **ABDI**:

Olavo Noleto Alves

Presidente

Carlos Geraldo Santana de Oliveira

Diretor

Pela **CONTRATADA**:

Daniel Rombaldi Genaro

Sócio Administrador

Brasília, 23 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Diretor**, em 24/04/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Noleto Alves, Presidente**, em 05/05/2026, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rombaldi Genaro, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041995** e o código CRC **B18AE2A3**.

